

LEI Nº 432 DE 08 DE ABRIL DE 1992

Ementa: Dispõe sobre assinatura do
Convênio para pagamento do
débito junto ao INSS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a
firmar Convênio com o INSS para pagamento do débito do Município de
Pombos junto à Previdência Federal.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado
a colocar recursos do FPM, como garantia para o cumprimento do arti-
go anterior.

Art. 3º - O pagamento do débito junto ao INSS será feito
mensalmente e descontado automaticamente pelo Banco do Brasil das
quotas do FPM deste Município, em 240 (duzentas e quarenta) parcelas

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação desta
Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pombos,

Em 08 de Abril de 1992


Eugênio Maurício de Melo
- Prefeito -